



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNP. 75680325-0001 02

GESTÃO 2021-2024

## LEI MUNICIPAL Nº 1.202 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

33 32 23  
2409  
Dionisio Oficial

Dispõe sobre a colocação de placas de denominação de localidades rurais, sinalização das estradas do interior e indicação de pontos turísticos no Município de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná aprovou e eu, VALDENEI DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o "Programa Sinaliza Rural", constituído por placas indicativas a serem implantadas nas estradas rurais do Município com o objetivo de informar aos usuários a denominação das localidades rurais, distâncias em quilômetros e as proximidades de pontos turísticos de relevante interesse.

**Art. 2º** Fica o Município de Palmital autorizado a implantar sinalização de trânsito, com placas de regulamentação, advertência e indicação, em todas as estradas rurais localizadas no território do Município de Palmital.

**Art. 3º** As placas a serem instaladas deverão observar as normas legais vigentes, em especial a Resolução nº 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contendo ainda:

- I - o nome da estrada em destaque;
- II - sua extensão em quilômetros, onde começa e onde termina;
- III - a direção e distâncias em quilômetros até as próximas localidades (Comunidades Rurais, Distritos e Municípios);
- IV - a distância, direção e denominação dos pontos turísticos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 72682028/0001 82  
GESTÃO 2021-2024

Município;

V – os eventuais alertas em relação às áreas de risco, seja em relação a vias rurais, sejam em relação aos pontos turísticos do Município;

VI- sejam fixadas respeitando a distância de 100 (cem) metros da localidade a qual se pretende identificar.

**Art. 4º** A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distancia entre sua localização e o ponto de acesso a localidade rural e aos pontos turísticos, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo usuário da via.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, sindicatos e associações comunitárias, para a execução da implantação da sinalização de trânsito com as placas de regulamentação, advertência e indicação.

**§ 1º** Estão proibidas de firmar o acordo/convênio previsto no caput deste artigo aquelas empresas que comercializam bebidas alcoólicas e produtos que possam causar dependência e/ou que sejam nocivos ou prejudiciais à saúde.

**§ 2º** Efetuada a parceria e/ou convênio, a empresa ou entidade poderá colocar seu apoio publicitário na parte inferior da placa, cujo tamanho deverá ser de no máximo 10% proporcional ao tamanho da placa instalada.

**§ 3º** O prazo máximo para utilização do espaço publicitário pela empresa, em decorrência da mesma placa, é de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, e deverá ser fixado no termo de parceria ou convênio.

**Art. 6º** O termo de parceria ou convênio deverá conter cláusula de realização de manutenção periódica das referidas placas a cada 12 (doze) meses e/ou quando houver necessidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75682025/0001 82  
GESTÃO 2021-2024

**Art. 7º** Os procedimentos, modelos, tamanhos, cores, características, espécies e outras funcionalidades, deverão respeitar o disposto na Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e o contido na Resolução nº 160 de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

**Parágrafo Único** – O Poder Público Municipal constituirá grupo de trabalho específico a esta finalidade, do qual deverão participar obrigatoriamente representantes dos órgãos municipais responsáveis pelas áreas de infraestrutura e obras públicas, turismo, trânsito, meio ambiente e planejamento.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio responsável pela aplicação e fiscalização das disposições desta lei.

**Art. 9º** Caso necessário, o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um (03.12.2021).

  
**VALDENEI DE SOUZA**  
Prefeito Municipal